(01)

Bruna

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0763. 036919/42 — 02/5/2017

INTERESSADO:

James Waitz — FNSC.

ASSUNTO: — CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	projeto anjinho.		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

PROTOCOLO (02)

N. .....

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Urgente

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SR = 0849 = 942.

AUTUAÇÃO

Representação - informação do sr. assistente jurídico X/X - da D.D.U. - Carlos de Menezes - de 24 de abril de 1942, ao Sr. dr. Procurador da D.D.U. no sentido de serem encaminhados ao Serviço Regional da D.D.U. no Estado do Rio-de-Janeiro, sete (7) volumes da ação judicial de demarcação de terras na comarca de Nova-Iguassú, naquele Estado, que se processa no Juizo de Direito da Vara Civel daquela comarca, entre partes, James Wantz e outros como autores - e a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S.A. como ré, com outros, — para a respectiva audiência da D.D.U., nos termos do despacho judicial de 30-3-1942 em fls. 1589/1590 dos mesmos autos.

acompanham sete volumes.

ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
	D.D.U. 21-5-42

369/9-42

T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA DO TESOURO NACIONAL
9 MAIO 1942
369/19
J. m.

2/4 (03)

Senhor doutor Procurador da Diretoria do Domínio da União,

Tendo sido entregues nesta Procuradoria pelo sr. Franz Waitz e vindos do cartório do sr. escrivão Oscar Pereira Gomes - do 3º Ofício do Juizo de Direito da Vara Civel da comarca de Nova-Iguassú, Estado do Rio-de-Janeiro, SETE (7) volumes da ação n. 1 218 de "DEMARCAÇÃO JUDICIAL", em que são autores James Waitz e outros e réus a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S/A e outros,- para audiência desta Diretoria, nos termos do despacho exarado pelo MM. Juiz daquela Vara em 30 de março próximo findo, em fls. 1589 a 1590, opino no sentido de serem os mesmos autos forenses encaminhados ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Rio-de-Janeiro, para que se digne o sr. dr. Chefe Regional de pronunciar-se a respeito do assunto de que se trata.

O parecer do sr. dr. Procurador, a que se refere o despacho do MM. Juiz - in-fine -, emitido no processo n. 40 978/41 e consequente de solicitação do sr. dr. Chefe do mesmo Serviço Regional, foi publicado no Diário Oficial de 21 de junho de 1941.

Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 24 de abril de 1942.

CARLOS DE MENEZES
Assistente jurídico XIX

De acordo. A' consideração do sr. dr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 8 de maio de 1942

(Agripino Veado)
Procurador

Encaminhem-se o presente e os autos forcados de que se trata ao Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Rio-de-Janeiro.

Diretoria do Dominio da União
Em 5 de maio de 1942
Octaviano de Barros
DIRETOR

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE [illegible] E DEMARCAÇÕES
SECÇÃO DE [illegible] E EXPEDIENTE
REMETTIDO em 7 de 5 de 942
Ao Ser. Reg. - E. do Rio
PROCESSO nº 369/942
Hilda Secron
Auxiliar

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SR-0849-
21/5/42.

3 (04)
3

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Pr.-TN-36 919/42.

I - Os autos forenses que acompanham o presente processo referem-se a demarcação, requerida por James Waitz Junior e Franz Waitz, de terras situadas nas localidades Queimados, Austin e Cabuçú, do Município de Nova-Iguassú.

II - As terras demarcandas, de acordo com o que consta nos mencionados autos quanto às pretensões dos proponentes da ação, não atingem terras de propriedade da União Federal, que sejam do conhecimento deste Serviço Regional. Em especial, a Fazenda Nacional de Santa Cruz e bem assim as terras do Rio do Ouro, utilizadas pelo Serviço de Abastecimento de Água do Distrito Federal, de propriedade da União Federal, conquanto próximas não são atingidas pelas terras demarcandas.

III - Quanto às terras porventura vacantes, compreendidas na área demarcanda, a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, em relatório publicado no Diário Oficial de 6 de junho de 1940 (página 10 781, linhas 11 usque 18), já se manifestou no sentido de que as mesmas seriam de propriedade do Estado do Rio de Janeiro e não da União Federal.

IV - Contudo, salvo melhor entendimento, nos termos dos arts. 9 e 18 do decreto-lei nº 986, de 27 de dezembro de 1938, a União Federal, para defesa de seus interesses porventura em causa, deveria ser citada na pessôa do dr. Procurador Regional da República, ao qual compete representar a mesma em juizo, e não por intermédio da Diretoria do Domínio da União.

V - Com estes esclarecimentos restituo o presente processo à Diretoria do Domínio da União.

Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1942.

(Murillo Castello Branco)
Chefe

CB/YPS

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REMESSA nº 162 de 21 de Maio de 1942

A Diretoria do Domínio da União

PROCESSO Nº S.R- 894/42

Ao Sr. Dr. L. Palli:
Em 22.V.42

Recebido em 23-5-42.
Diga adiante.

a-f. 20/111

—x—

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. n. 36919/42

Proponha-se a ação ao juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Iguassú, anexando-se cópia autenticada da informação lavrada pelo chefe regional do Domínio da União, no Estado do Rio.

Proc. 1ª da DDU, em 25 - V - 42

Rui Costa
Ass. Jurid. XVIII

De acordo. Dê-se comunicação ao sr. diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 25 de maio de 1942
(Agripino Veado)
Procurador

Aprovado. Faça-se o necessário expediente.

Diretoria do Domínio da União
Em 25 de maio de 1942
DIRETOR, Substituto.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
NOTIFICAÇÕES

Ofício 776 26 5 de 1942
ao Juiz Direito Vara Cível Comarca Nova Iguassú com doc.
Hilda Lemos 7 volumes
Auxiliar

Juldo (66)

LP/AA

P- 776 Em 26 de maio de 1942.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Comarca de Nova-Iguassú, Estado do Rio-de-Janeiro,

Restituindo-lhe os autos da ação n. 1 218 de "demarcação judicial", em sete volumes, processada pelo cartório do 3º Ofício dessa Comarca (escrivão Oscar Pereira Gomes) e em que são autores JAMES WAITZ e outros e réus a COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA S.A. e outros, transmito a V. Ex. a inclusa cópia autenticada dos esclarecimentos prestados pelo Serviço Regional desta Diretoria, no Estado do Rio-de-Janeiro, com os quais estou de acordo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. as minhas mais atenciosas saudações.

(PROC. N. 36 919/42)

Affonso Celso Marchand

(Affonso Celso Marchand)
Diretor, Substituto

6 Fulda (07)

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

AA/

C Ó P I A - PROC. TN- 36 919/42. I - Os autos forenses que acompanham o presente processo referem-se a demarcação, requerida por James Waitz Júnior e Franz Waitz, de terras situadas nas localidades Queimados, Austin e Cabuçú, do Município de Nova-Iguassú. II- As terras demarcandas, de acordo com o que consta nos mencionados autos quanto às pretensões dos proponentes da ação não atingem terras de propriedade da União Federal, que sejam do conhecimento deste Serviço Regional. Em especial, a Fazenda Nacional de Santa Cruz e bem assim as terras do Rio do Ouro, utilizadas pelo Serviço de Abastecimento de Água do Distrito Federal, de propriedade da União Federal, conquanto próximas não são atingidas pelas terras demarcandas. III - Quanto às terras porventura vacantes, compreendidas na área demarcanda, a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, em relatório públicado no Diário Oficial de 6 de junho de 1940 (página 10 781, linhas 11 usque 18), já se manifestou no sentido de que as mesmas seriam de propriedade do Estado do Rio de Janeiro e não da União Federal. IV - Contudo, salvo melhor entendimento, nos termos dos arts. 9 e 18 do decreto-lei n. 986, de 27 de dezembro de 1938, a União Federal, para defesa de seus interesses porventura em causa, deveria ser citada na pessoa do dr. Procurador Regional da República, ao qual compete representar a mesma em juizo, e não por intermédio da Diretoria do Domínio da União. V - Com estes esclarecimentos restituo o presente processo à Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro, em 21-5-1942. (a). Murillo Castello Branco - Chefe.-------- ----------

---

Dactilografei a presente cópia extraida do fl. 3 do processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 36 919/42. PROCURADORIA DA D. D.U., em 25-5-1942 Alice Alves (Alice Alves) aux. escrt. IX. CONFERE: Ambrosina G. Cunha (Ambrosina G.Cunha) aux. escrt. VIII. V I S T O:

Diretoria do Domínio da União
Em 25 de maio de 1942
Rem Fork.
— f. xxiii —

4. (08)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. 36.919/42.

O presente processo chegou ao seu término. Opino pelo seu arquivamento.

Rio, 24/5/42
Carlos Medeiros
aux. de 1ª cl.

De acordo.
À consideração de V. Diretor.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 29 de maio de 1942
(Agripino Veado)
Procurador

Arquive-se.
Diretoria do Domínio da União
Em 29 de maio de 1942
DIRETOR, Substituto

5/6/942